



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, n.º 115 — Telefone (035) 525-1020 — CGC 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

LEI Nº 1255

Dá nova redação a artigo de Lei Municipal.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 35 da Lei Municipal nº 1024, de 05 de agosto de 1991, por não estar concomitante com a Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990-ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-, passa a ter a seguinte redação: Artigo 35- Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar, terão origem no orçamento Municipal.

Artigo 2º - Révogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20 (vinte) de fevereiro de 1995 (Hum mil novecentos e noventa e cinco).
Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 15 de março de 1995.

Fernando José Pinto
Fernando José Pinto
Prefeito Municipal

Cleonice de Moraes Dias Abreu
Cleonice de Moraes Dias Abreu
Chefe da Divisão de Secretaria